

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE**

O Programa de Pós-Graduação em História da Arte – PPGHA, na modalidade de Mestrado, ofertado pelo Departamento de História da Arte da Escola de Filosofia e Ciências Humanas – EFLCH, Universidade Federal de São Paulo UNIFESP – Campus Guarulhos-, reger-se-á pelas normas do Regimento Geral da UNIFESP, (aprovado em 14 de setembro de 2011), pelo Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Senso e de Pesquisa da UNIFESP (aprovado em 29 de agosto de 2012) e por este Regimento:

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRAZOS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte da Universidade Federal de São Paulo conduz ao grau de Mestre em História da Arte, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus que o título de Mestre em História da Arte, obtido no Programa de Pós-Graduação em História da Arte.

**Artigo 2º** - O tempo de integralização exigido pelo programa é de no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos

**§ 2º** - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 2º. iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado.

**§ 3º** - Os casos de afastamento discente, amparados por lei, estão delineados nos artigos 85 a 88 do Regimento Interno de Pós-Graduação da UNIFESP aprovado em 29 de agosto de 2012.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEPG**

**Artigo 3º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte são coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo pela Resolução nº 01 de 26/11/2003 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFESP e pelo Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP de 29/08/2012, assim como por futuras alterações que venham substituí-la, e por este regulamento interno.

**Artigo 4º** - A CEPG é constituída por:

I - um professor coordenador;

II - um professor vice coordenador;

III - os professores do quadro permanente;

IV - um representante discente do Programa.

**Artigo 5º** - A escolha do coordenador da CEPG dar-se-á por meio de eleição entre os docentes permanentes do Programa (Orientadores), habilitando o escolhido a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes. Cada coordenador eleito indica seu vice coordenador, que o substitui nas faltas e impedimentos.

**Artigo 6º** - A representação discente na CEPG será escolhida pelos anos inscritos no Programa, habilitando-o a um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

### **SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 7º** - São atribuição da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectiva Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes Titulares das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para Homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH;
- XII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

- XIII.** Indicar Orientadores do Programa para aprovação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;
- XV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós- Graduação *stricto sensu*;
- XVIII.** Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XIX.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX.** Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI.** Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

### **SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEPG**

**Artigo 8º** - A CEPG reunir-se-á mensalmente ou sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros Professores do Departamento de História da Arte.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e à Congregação da EFLCH e em última instância ao CPGPq.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

5

---

### **SEÇÃO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 9º** - Compete ao Coordenador da CEPG:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO III -DOS ORIENTADORES\***

### **SEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10º** - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;

III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;

IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.

**Artigo 11º** - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

---

\* O termo Professor Orientador no âmbito da pós-graduação da UNIFESP é sinônimo de Professor Permanente.

## **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

**Artigo 12º** - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

**Parágrafo único** - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador e experiência de orientação são critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento e recredenciamento. Em atenção às diretrizes institucionais que determinam que a UNIFESP tenha programas avaliados pelo menos com conceito 5 (cinco), adota-se a estratégia de obtenção desse índice no transcurso de três avaliações sucessivas. Para tanto, estabelece-se a seguinte progressão: serão credenciados e recredenciados professores com produção mínima equivalente a um programa nota 4 (quatro) se o credenciamento ou recredenciamento se der num programa nota 3 (três). Quando o credenciamento ou recredenciamento se der num programa com nota 4 (quatro), a produção do pleiteante deverá, a princípio, equivaler ao necessário para orientar num programa nota (cinco).

**Artigo 13º** - O credenciamento e recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, após indicação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e ouvida a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa bem como o Comitê Técnico da Área.

**§ 1º** - O credenciamento é feito mediante solicitação do docente e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e do Comitê Técnico pertinente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 14º** - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7.

**Parágrafo único** - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

### **SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO INICIAL**

**Artigo 15º** – Para credenciamento inicial, devem-se seguir os seguintes procedimentos:

1. O candidato deverá escrever carta ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Arte, justificando detalhadamente o pedido e indicando a pertinência do pleito em relação às linhas de pesquisa do Programa;
2. Acrescentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa;
3. Acrescentar cópia impressa do *Curriculum Lattes*;
4. Acrescentar cópia dos itens que comprovam a pontuação para credenciamento de orientadores conforme a tabela aprovada no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 16º** - Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

**Artigo 17º** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **SEÇÃO II - DO COORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL**

**Artigo 18º** - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG;
- III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

**Parágrafo único** - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.



**Artigo 19º** - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

**Parágrafo único** - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

**Artigo 20º**— A critério da CEPG, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.

## **CAPÍTULO V – DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES**

**Artigo 21º** – O número de vagas é fixado anualmente pela CEPG observando-se o limite máximo de 5 (cinco) alunos por orientador.

## **CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º** - A Pós-Graduação em História da Arte *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição Oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

**§ 1º** - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Para a outorga e homologação do título de Mestre é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 23º** - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do aluno para ingresso no respectivo Programa.

## **SEÇÃO II- DA ADMISSÃO**

**Artigo 24º** - A seleção dos candidatos ao Mestrado neste Programa é realizada por uma comissão de professores orientadores indicada pela CEPG.

**Artigo 25º** – Constam da avaliação dos candidatos ao Mestrado as seguintes provas:

- I. Análise do Projeto de Pesquisa, que terá caráter eliminatório;
- II. Prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, inglês, italiano, alemão ou outro idioma, conforme o projeto de pesquisa do candidato e decisão da CEPG);
- III. Exame escrito;
- IV. Entrevista com o candidato.

**Parágrafo único** – Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de Pós-Graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira;

serão aceitos certificados das línguas alemã, francesa, inglesa e italiana outorgados por instituições reconhecidas (entre outras, CAE, CPE, MICHIGAN, TOEFL e IELTS para língua inglesa, Goethe-Zertifikat B2, Goethe-Zertifikat C1 e TestDaF para língua alemã).

**Artigo 26º** - A CEPG indica ao aluno ingressante um orientador entre os docentes credenciados, facultando ao aluno indicar um orientador de sua preferência.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 2º - O professor orientador definirá, de comum acordo, com o aluno o tema da Dissertação bem como a indicação de eventual professor coorientador.

### **SEÇÃO III- DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS**

**Artigo 27º** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 28º** - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 29º** - O aluno deverá efetuar matrículas semestrais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

**Artigo 30º** - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

**Artigo 31º** - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

#### **SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 32º** - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

**Artigo 33º** - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

#### **SEÇÃO V- DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 34º** - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;

- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na Defesa de Dissertação de Mestrado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 72 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- IX. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 35º** - O tempo de integralização exigido pelo Programa de Mestrado será de no mínimo 12 e no máximo 24 meses, respeitadas as prorrogações de prazo previstas neste regulamento, contados a partir do primeiro dia letivo do ano de ingresso do discente.

§ 1º - Os casos de afastamento discente, amparados por Lei, estão delineados no Artigo 1º, parágrafo 3º da Resolução nº 01 de 26/11/2003, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que é acatada integralmente por este Regulamento.

§ 2º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

§ 3º - O prazo limite de integralização do Programa refere-se, para efeito de aplicação deste regulamento, ao depósito da dissertação, a partir do qual o discente terá 90 dias para realização da defesa de sua dissertação.

§ 4º - Poderá ser solicitada, havendo a anuência do orientador, uma prorrogação de um trimestre para a conclusão da atividade de elaboração do trabalho de pesquisa. Poderá ser solicitada ainda a extensão dessa prorrogação por mais um trimestre, mediante a comprovação da necessidade do prazo e comprometimento do aluno com um cronograma de conclusão da pesquisa. Outras eventuais prorrogações só poderão ser concedidas pela CEPG em caráter excepcional, mediante justificativa plausível, respeitados os limites estabelecidos pelo regimento interno da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

#### **SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA**

**Artigo 36º** - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 34 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 34, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do curso progressivo de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

## **SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA**

**Artigo 37º** - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

**Artigo 38º** - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Artigo 39º** - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

**Artigo 40º** - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

## **SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Artigo 41º** - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, mas matriculados em

Programa credenciado de Pós-Graduação *stricto sensu* em outra instituição que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade emitida pelo Orientador do aluno.

§ 2º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

**Artigo 42º** - Em situações especiais, a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas de Programas de Pós-Graduação, alunos de graduação da UNIFESP

§ 1º - A aceitação de alunos de graduação na qualidade de alunos especiais exige sua participação em atividades de Iniciação Científica e encaminhamento por Orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação da UNIFESP.

§ 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

## **SEÇÃO IX - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS**

**Artigo 43** - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar nos Programas de Pós- Graduação da UNIFESP deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;



§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no país de origem deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

§ 4º - Por ocasião do ingresso formal, os alunos estrangeiros atenderão ao que dispõem os artigos 63, 64 e 65 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP.

## **CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Artigo 44º** - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte estrutura-se em uma Área de Concentração em História da Arte e três Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo único** – São linhas de pesquisa do Programa:

I - Arte, Circulações e Transferências;

II - Arte, Política e Filosofia;

III- Imagem, Cidade e Contemporaneidade.

**Artigo 45º**– As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte compreendem:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

- II. Atividades complementares de formação, como a participação em seminários, congressos e encontros e publicações científicas.
- III. Atividade de elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A frequência às disciplinas obrigatórias e eletivas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - A CEPG estabelecerá os critérios para atribuição de créditos para as atividades complementares.

**Artigo 46º** - O currículo de atividades programadas para o aluno, visando a elaboração de sua Dissertação, pode incluir disciplinas em outros cursos da UNIFESP ou, ainda, de outras Universidades, a critério da CEPG, podendo o aluno, nessa situação, solicitar a convalidação de 1/3 de créditos obtidos fora do Programa, não ultrapassando 6 créditos.

§ 1º- O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Artigo 47º** – A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

- I. Ofício à CEPG solicitando apreciação da proposta;
- II. Título, Ementa, Bibliografia e carga horária da disciplina a ser oferecida;
- III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta

**Artigo 48º** – O funcionamento, formas de avaliação e demais questões relativas às disciplinas obedecem aos requisitos do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP aprovado em 29 de agosto de 2012.

**Artigo 49º** - As disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o Programa de Pós-Graduação em História da Arte terão como responsáveis os professores vinculados à disciplina.

**§ 1º.** – As disciplinas eletivas que contam com mais de um professor responsável vinculado serão ministradas por sistema de rodízio, de forma individual ou em grupos de dois ou até três professores, a cada semestre, de acordo com decisão da CEPG.

**§2º.** – As disciplinas obrigatórias que contam com mais de um professor responsável vinculado serão ministradas a cada semestre por um grupo de 3 professores, preferencialmente um representante de cada linha de pesquisa e de acordo com decisão da CEPG.

**Artigo 50º** - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas Disciplinas Obrigatórias e Eletivas para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Artigo 51º** - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

**§ 1º** - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

**§ 2º** - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação conforme reza o item IV do artigo 34 deste Regulamento.

**Artigo 52º** - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

**§ 1º** - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

**§ 2º** - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

**Artigo 53º** – O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador.

**Artigo 54º** – A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP aprovado em 29 de agosto de 2012.

**§ 1º** – As atividades do Mestrado em História da Arte atribuem 4 créditos para cada uma das disciplinas obrigatórias; 4 créditos para cada uma das disciplinas eletivas; 3 créditos de atividades complementares e 2 créditos para a Dissertação de Mestrado.

**§ 2º** - Conforme decisão da CEPG, novas disciplinas eletivas aprovadas poderão ter diferentes cargas horárias e números de créditos.

## **CAPÍTULO IX– DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 55º** - O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

**Artigo 56º** - Os exames de qualificação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CEPG, após o aluno ter completado as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

**Parágrafo Único** - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do aluno e quatro exemplares da versão completa do relatório de qualificação.

**Artigo 57º** - Os Exames de Qualificação serão realizados por três membros titulares, designadamente o orientador, um examinador interno e um examinador externo à Instituição e um membro suplente, externo à instituição.

**§ 1º** - O aluno deve concluir todos os créditos necessários antes do Exame de Qualificação.

**§ 2º** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 6 (seis) meses do prazo final da defesa.

**§ 3º** - A Banca de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I. aprovado

II. reprovado

**§ 4º** - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

**§ 5º** – Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO X – DOS TÍTULOS**

**Artigo 58º.** - De acordo com o artigo 96 do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP de 29 de agosto de 2012, a unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base

neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa visando a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

**I.** Ter totalizado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos conforme os critérios abaixo:

1. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (Teorias e Metodologias de Pesquisa em História da Arte e Seminário de Pesquisa);

2. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

3. 03 (três) créditos em atividades complementares;

4. 02 (dois) créditos em atividades de redação da dissertação.

**II.** Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento;

**III.** Ser aprovado no Exame de Qualificação;

**IV.** Depositar a Dissertação de Mestrado na Secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

**V.** Ser aprovado pela banca avaliadora da Dissertação;

**VI.** Depositar na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

**§ 1º** - O depósito da dissertação de Mestrado na secretaria do Programa ocorrerá mediante a anuência do Orientador.

**§ 2º** - A documentação será remetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de documento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO XI – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Artigo 59º** - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para integralização do curso.

**Artigo 60º** - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CEPG um exemplar da Dissertação para defesa. A CEPG encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e CPG o exemplar e a proposta da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** - O aluno deverá submeter a dissertação à CEPG com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação junto à Câmara de Pós-Graduação da Unidade e à CPG da UNIFESP em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação.

## **CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

### **SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS**

**Artigo 61º** . Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

**Artigo 62º** - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

**Parágrafo único** – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

**Artigo 63º** - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto.

**Artigo 64º** - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

**Artigo 65º** - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**§ 1º** - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

**§ 2º** - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

**Artigo 66º** - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Parágrafo único** - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

**Artigo 67º** - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 68º** - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.



## **SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS**

**Artigo 69º** - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

**Artigo 70º** - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 71º** - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** – A exposição oral do trabalho dar-se-á num período de tempo entre 20 a 30 minutos.

**Artigo 72º** - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

**Artigo 73º** - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

**Parágrafo único** - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

**Artigo 74º** - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

**Artigo 75º** - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 76º** - A sessão de defesa da dissertação ou trabalho de Mestrado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

**Parágrafo único** - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação apresentada.

**Artigo 77º** - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

**Artigo 78º** - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Programa.

**§ 1º** - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação conforme reza o artigo 34 do presente regulamento.

**§ 2º** - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Acadêmica.

**§ 3º** - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

**Artigo 79º** - Os casos omissos desse Regulamento serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

\*\*\*